

ACTA N.º 37/2005

-----Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 26 de Outubro de 2005.-----

----- Aos 26 dias do mês de Outubro de 2005, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 10,00 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Vereadores Senhores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Arq.º. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Rui Mendes Crisóstomo, Médico; Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Administrativo e Financeiro, Icília Maria de Jesus Moço Gomes, Bancária, a primeira reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, convocada através do ofício n.º 11858, de 21/10/2005 e publicitada através do Edital n.º 121/05. Iniciada a reunião, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante do respectivo Edital: -----

1 - REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Regimento das Reuniões do Executivo, documento do qual foi entregue uma fotocópia a todos os membros. *A Câmara, por unanimidade e depois de proceder à sua apreciação, deliberou aprovar o Regimento das reuniões da Câmara Municipal, documento do qual ficará o seu original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS; DESPESAS CERTAS E PERMANENTES; EXECUÇÃO DE EMPREITADAS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS;

ALIENAÇÃO DE TERRENOS; PESSOAL; FUNDOS DE MANEIO; INDICAÇÃO DE SECRETÁRIO - REUNIÕES DA CÂMARA; DISPENSA DA LEITURA DAS ACTAS

DAS REUNIÕES:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, em 24/10/05, do seguinte teor: “A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, veio estabelecer um novo quadro de competências, e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. De entre os vários aspectos da citada Lei, importa desde já referir o regime de competências da Câmara Municipal e a sua delegação no presidente com a faculdade de subdelegar nos vereadores. Com vista à celeridade, eficácia e operacionalidade desejáveis para garantir o pleno funcionamento da Autarquia ao serviço dos Municípios e ao abrigo do art.º 65.º da citada Lei, proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a faculdade de delegar nos senhores vereadores, as suas competências no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como da gestão corrente e no âmbito do planeamento, do urbanismo e da construção e demais matérias delegáveis constantes do art.º 64º do supra referido diploma legal, com excepção das indelegáveis que nos termos do mesmo artigo são as seguintes: Art.º 64.º, n.º 1, alíneas: a) Elaborar e aprovar o regimento; h) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário; i) Nomear e exonerar o Conselho de Administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações, ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado; j) Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados; o) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou outro, a instituições

legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas; p) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares. Art.º 64.º, n.º 2, alíneas: a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais; b) Participar, com outras entidades, no planeamento que directamente se relacione com as atribuições e competências municipais, emitindo parecer para submissão à assembleia municipal; c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta de orçamento e as respectivas revisões; j) Criar ou participar em associações de desenvolvimento regional e de desenvolvimento do meio rural. Art.º 64.º, n.º 3, alínea: a) Emitir parecer, nos casos e nos termos previstos na lei, sobre projectos de obras não sujeitas a licenciamento municipal. Art.º 64.º, n.º 4, alíneas: a) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; b) Apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; d) Deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; f) Deliberar sobre a participação do município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Art.º 64.º, n.º 6, alíneas: a) Apresentar à assembleia municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias

constantes dos n.ºs 2 a 4 do art.º 53.º; b) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias; c) Propor à Assembleia Municipal a concretização de delegação de parte das competências da câmara nas freguesias que nisso tenham interesse, de acordo com o disposto no artigo 66.º; d) Propor à Assembleia Municipal a realização de referendos locais. Art.º 64.º, n.º 7, alíneas: a) Elaborar e aprovar posturas e regulamentos nas matérias da sua competência exclusiva; c) Propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação. As nomeações a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º referido são feitas de entre membros da câmara municipal ou de entre cidadãos que não sejam membros dos órgãos municipais. Para além das competências delegáveis, conforme indicado, particularizam-se algumas das mais correntes das quais também se propõe a sua delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos senhores vereadores: **UM - DESPESAS CERTAS E PERMANENTES:-** Autorizar o Presidente da Câmara a promover, e sem necessidade de ulterior ratificação, os pagamentos que a seguir se indicam:- encargos de empréstimos;- quota parte a entregar à Caixa Geral de Aposentações relativa a pensões de aposentação a pagar a servidores fora dos serviços;- pagamento de outras pensões de aposentação que forem atribuídas no decorrer do ano;- as indemnizações por acidentes de trabalho, que sejam devidas a sinistrados ao serviço da Câmara;- as indemnizações por acidentes de viação em que a Câmara seja legalmente responsável;- as despesas com telefonemas, incluindo o aluguer dos circuitos e as respectivas chamadas;- o vencimento do Presidente e Vereadores, as verbas que sejam devidas aos Vereadores e membros da Assembleia Municipal pela participação nas reuniões e bem assim o pagamento de ajudas de custo e abono para transportes;- os vencimentos e salários de todo o pessoal ao serviço desta Câmara e bem assim os

respectivos subsídios de refeição, de férias, de Natal, prestações complementares, abono para falhas, as ajudas de custo e abono para transportes, o pagamento de trabalho extraordinário ou outros resultantes da prestação de trabalho que sejam legalmente devidos;- as remunerações aos Consultores Técnicos por serviços prestados à Câmara Municipal;- a quota parte que cabe à Câmara na despesa com o funcionamento do Gabinete de Apoio Técnico e Associações, públicas ou privadas, de que a Câmara Municipal seja associada;- as despesas correntes efectuadas através de fundos de maneiio e bem assim as despesas com a correspondência por avença;- o pagamento de publicações legislativas e outras publicações de que a Câmara seja assinante;- o pagamento da assinatura do Diário da República;- o pagamento à Associação de Informática da Região Centro do software de aplicação e sua manutenção respeitante aos diversos sistemas instalados e a instalar no equipamento informático da Câmara;- o pagamento dos descontos nos adicionais sobre as contribuições e impostos do Estado e outras receitas que sejam entregues à Câmara;- as rendas dos edifícios de que a Câmara é responsável pelo pagamento;- o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria;- o pagamento da quota parte da Câmara para o Centro Regional de Segurança Social;- o pagamento da energia eléctrica consumida na iluminação pública, nas repartições a cargo da Câmara, nas sentinas públicas, na elevação de água, na iluminação do depósito da Tocha, na elevação de água dos jardins, no Mercado Municipal, nas instalações existentes no Largo da Feira, nos diversos edifícios das Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e nas instalações de bombagem de esgotos e noutros locais cujo consumo seja da responsabilidade da Câmara;- o pagamento dos prémios de seguros;- o pagamento dos encargos com a assistência na doença dos trabalhadores municipais;- o pagamento de emolumentos

pelo registo de escrituras;- o pagamento de impostos, taxas e multas para o Estado e outras entidades;- o pagamento de publicação de anúncios no Diário da República e noutros periódicos;- o pagamento dos fornecimentos de bens e serviços efectuados à Câmara Municipal;- o pagamento dos trabalhos executados por empreitadas e de outros que tenham sido mandados executar;- o pagamento dos subsídios que tenham sido atribuídos por deliberação do executivo;- o pagamento pela aquisição de edifícios, terrenos e outros bens que tenham sido deliberados adquirir;- o pagamento dos transportes escolares;- efectivação das despesas necessárias ao regular funcionamento dos serviços, mormente com estabelecimento de ramais de água ou saneamento, reparação de estradas e caminhos municipais, das obras de electrificação a executar pela EDP, bem assim os respectivos pagamentos;- outras despesas orçamentadas, ainda que de montante superior a 149.639,37 € conforme disposto no art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, devendo destes actos ser dado conhecimento ao executivo na primeira reunião posterior. **DOIS:- EXECUÇÃO DE EMPREITADAS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:-** Autorizar o Presidente da Câmara a aprovar as minutas dos contratos para a execução de empreitadas e aquisição de bens e serviços, conforme o previsto no art.º 116.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 02 de Março, e dos art.º 4.º e 64.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, ou seja, para contratos dessa natureza de valor superior a 149.637,37 €; **TRÊS:- ALIENAÇÃO DE TERRENOS:-** Autorizar o Presidente da Câmara a: a) outorgar, em nome e representação do Município, em todas as escrituras de alienação de terrenos ou de outros bens imóveis e permutas, após as correspondentes deliberações de alienação e de permuta; b) outorgar, em nome e representação do Município, em todas as escrituras ou actos de quitação de bens imóveis, após as correspondentes

deliberações de compra. c) Permutar, adquirir e alienar ou onerar bens imóveis necessários e destinados a alinhamentos, alargamentos de estradas ou arruamentos e execução de empreitadas, até ao valor de 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, que para o presente ano atinge o montante de 317.160,00 €, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. **QUATRO:- PESSOAL:-** Autorizar o Presidente da Câmara a gerir a dotação a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. As competências atrás referidas podem ser subdelegadas em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente. **CINCO:- FUNDOS DE MANEIO:-** Tendo por base e nos termos do ponto 2.9.10.1.10. do POCAL - D. L. n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, propõe-se a constituição dos seguintes fundos de maneiio destinados a acorrer ao pagamento de pequenas despesas de funcionamento urgentes e inadiáveis, conforme Orçamento aprovado:- a) G.A.M. – 500 €; b) D.A.F. - 300 €; c) D.O.M. - 300 €; d) D.U. – 300 €; e) D.C. – 300 €; f) D.D.T.L. – 300 € + 100 € de Fundo de Caixa; D.A.F. - 1.500 € para despesas Registrais e Notariais. Os fundos ficam afectos às rubricas de classificação económica dos respectivos serviços e terão os seguintes responsáveis: G.A.M. - Secretária da Presidência; D.O.M. e D.U. - os respectivos Directores de Departamento; D.A.F. – Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos; D.C. e D.D.T.L. – Chefes das Divisões respectivas; Despesas Notariais e Registrais – Chefe da D.A.R.H. **SEIS:- DECRETO-LEI Nº. 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO:-** Delegar competências no Senhor Presidente, com a faculdade deste subdelegar num dos Vereadores as matérias previstas no Decreto-Lei n.º. 264/2002, de 25 de Novembro, e pelo qual foram transferidas dos Governos Civis para os Municípios as actividades

consultivas, informativas e de licenciamento referente a: Guardas-Nocturnos; Venda ambulante de lotarias; Arrumador de automóveis; Realização de acampamentos ocasionais; Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; Realização de fogueiras e queimadas; Realização de leilões. **SETE:- INDICAÇÃO**

DO SECRETÁRIO/REUNIÕES DA CÂMARA:- Tendo por base o Parecer n.º 3/93 da Procuradoria Geral da República, conjugado com o disposto no art.º 13º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, bem como as atribuições constantes do Organigrama dos Serviços Municipais, propõe-se que as funções correspondentes ao cargo de Secretário das reuniões da Câmara Municipal sejam exercidas pelo Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pela Técnica Superior de 2ª. Classe Drª. Maria Elisabete Plácido Carvalheiro, podendo ainda fazer-se acompanhar de outro pessoal de apoio que julgar necessário. **OITO:-**

DISPENSA DA LEITURA DAS ACTAS DAS REUNIÕES:- Tendo por base o art.º 4 do Decreto-Lei n.º45362, de 21 de Novembro de 1963, dispensar da leitura das actas, devendo o texto das mesmas ser previamente distribuído, por fotocópia, a todos os Vereadores.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar nos seus precisos termos a proposta antes transcrita, delegando no Senhor Presidente da Câmara todas as competências ali referidas, com poderes para subdelegar, mandando implementar todas as medidas nela preconizadas e respectivos procedimentos legais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

3 - NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que, por seu despacho datado de 21/10/05, e nos termos do n.º 3, do art.º 57, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/02, de 11 de Janeiro, designou para Vice-Presidente a Vereadora Senhora Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

4 - VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que, por seu despacho datado de 21/10/05, e nos termos do n.º 4, do art.º 58, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/02, de 11 de Janeiro, nomeou os Vereadores Senhores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e Arq.º José António da Costa Pinheiro, para exercerem as suas funções em regime de permanência e a tempo inteiro. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

5 - CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 24/10/05, do seguinte teor: “Considerando que às Autarquias Locais têm sido cometidas um cada vez maior, mais complexo e diverso número de atribuições e responsabilidades; Tendo ainda em conta a dinâmica da actividade municipal que tem vindo a ser implementada e que se pretende seja cada vez maior, exige uma mais concreta e especializada distribuição de funções por parte da Administração Municipal; Proponho que, nos termos do art.º 58 n.º 1 al. d) e n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/02, de 11 de Janeiro, seja criado mais 1 lugar de Vereador a tempo inteiro para além dos 2 que a Lei permite fixar.” *A Câmara, por maioria, e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, deliberou autorizar a criação de mais um lugar de*

Vereador a tempo inteiro para além dos 2 que a Lei permite fixar. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Rui Crisóstomo, Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 – ATRIBUIÇÃO DOS PELOUROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, datada de 24/10/05, do seguinte teor: “Nos termos do n.º 4 do art.º 58º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, proponho a seguinte distribuição de Pelouros: Presidente Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura - Desenvolvimento Económico; Obras Municipais; Juntas de Freguesia; Relações Institucionais Nacionais e Estrangeiras; Ambiente e Qualidade de Vida. Vereadora Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira - Gestão Administrativa; Gestão Financeira; Gestão de Recursos Humanos; Comunicação Social; Urbanismo. Vereador Arqº. José António da Costa Pinheiro - Desporto e Lazer; Associativismo; Exposições/Grandes Eventos; Fiscalização e Coimas; Património e Edificações; Segurança e Trânsito; Protecção Civil. Vereador Dr. Pedro António Vaz Cardoso – Educação; Solidariedade e Acção Social; Cultura e Associativismo; Saúde; Feiras e Mercados.” A Câmara tomou conhecimento. -----

7 – COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DOS CONCURSOS DE EMPREITADAS E PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM

LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara duas informações prestadas em 24/10/05 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e Recursos Humanos e Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, respectivamente, do seguinte teor: “Nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico das empreitadas, torna-se necessário designar os elementos que farão parte das

Comissões de Acompanhamento dos Concursos no presente mandato autárquico. O art.º 60.º do mencionado diploma legal, refere no seu art.º 1.º que nos processos de empreitada existirão 2 comissões: - A “Comissão de Abertura do Concurso” que supervisionará a abertura do Concurso e apresentação da documentação, acto público do concurso e qualificação dos concorrentes; - A “Comissão de Análise das Propostas” que supervisionará as restantes fases, até à conclusão do Concurso, designadamente a análise das propostas, a elaboração de Relatório e a adjudicação. Aquelas Comissões são compostas no mínimo por 3 membros (n.º 2 art.º 60.º), competindo ao dono da obra designar 1 Presidente e 1 Secretário na Comissão de Abertura do Concurso e 1 Presidente na Comissão de Análise das propostas (n.º 3 do art.º 60.º). De referir ainda que, de acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, “a Comissão de Análise das Propostas não pode, salvo casos de manifesta impossibilidade, devidamente fundamentados, ser constituída, em mais de 1/3, pelos elementos que tenham feito parte da Comissão de Abertura do Concurso”. Face ao exposto e tendo ainda como referência a experiência das anteriores Comissões nomeadas para o efeito, sugere-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de designar para o presente mandato autárquico, os seguintes elementos: 1) Comissão de Abertura do Concurso: Director do Departamento por onde decorre o respectivo concurso, que presidirá; Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Funcionário(a) administrativo(a) de apoio ao Departamento por onde decorra o Concurso. 2) Comissão de Análise das Propostas: Director do Departamento por onde decorra o respectivo concurso, que presidirá; Chefe ou Responsável da Divisão da unidade Orgânica por onde, em cada caso, decorra o respectivo Concurso; Técnico da Divisão Financeira ou Divisão de

Aprovisionamento e Gestão de Stocks. Em ambas as Comissões, nas faltas e impedimentos dos respectivos titulares, a substituição far-se-à, tendo por base a hierarquia funcional da estrutura orgânica dos Serviços Municipais. Julgo ser conveniente que a Senhora Directora do Departamento de Obras Municipais se pronuncie sobre o presente assunto.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais na mesma data concorda com os procedimentos propostos pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. Por sua vez a Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks informa o seguinte: “Atendendo a que a designação dos elementos que farão parte integrante do Júri/Comissão para acompanhamento dos concursos de fornecimento e prestação de serviços torna-se imperativa, pela redacção do art.º 90º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, onde é referido que: «O concurso é conduzido por um Júri, designado pela entidade competente para autorizar a despesa, constituído em número ímpar, com pelo menos três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes», onde é da mesma forma mencionado que «O despacho constitutivo do Júri deve indicar o vogal efectivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos», sendo o seu funcionamento e competência determinado nos art.ºs 91º e 92º do mesmo diploma legal. Compete a um único Júri / Comissão o acompanhamento de todo um processo a partir do dia útil subsequente ao envio para publicitação do anúncio, competindo-lhe a realização de todas as operações relacionadas com o mesmo. Acresce referir que o art.º 27º alega que «Salvo nos casos em que a delegação ou subdelegação esteja expressamente proibida por lei, a competência para a prática dos actos mencionados no presente diploma pode ser delegada ou subdelegada», logo e nos termos do n.º 3 do art.º 108º, a entidade competente para autorizar a despesa pode «delegar no Júri a realização da

audiência prévia.» Dado o exposto, considera-se de fundamental interesse a nomeação dos elementos constitutivos do Júri/ Comissão, para o presente mandato autárquico, bem como a delegação nestes elementos da realização de audiência prévia, com vista à sua entrada em funções em concursos próximos. Assim, sugere-se para esse fim, a seguinte composição de elementos: O Director do Departamento da unidade orgânica por onde, em cada caso, decorra o respectivo concurso, que presidirá; O Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, como secretário, substituindo o presidente nas suas faltas e impedimentos; O Chefe ou responsável pela Divisão da unidade orgânica por onde, em cada caso, decorra o respectivo concurso. Nas faltas e impedimentos dos respectivos titulares, a substituição far-se-à, tendo por base, a hierarquia funcional da estrutura orgânica dos serviços municipais em conformidade com a delegação de competências a estabelecer pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cantanhede.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, deliberou aprovar a constituição das Comissões de Acompanhamento dos Concursos de Empreitadas, bem como o Júri/Comissão dos Concursos de Fornecimentos e Aquisição de Bens e Serviços, nos precisos termos do preconizado nas referidas informações. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

----- Saiu a Senhora Vereadora D. Icília Moço. -----

8 - NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, EM:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 24/10/05, do seguinte teor: “Considerando que, nos termos do nº. 1 do artº. 7º. dos Estatutos

da Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM, o mandato dos titulares dos órgãos sociais daquela empresa é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos; Considerando que, de acordo com o estipulado no nº. 2 do artº. 9º. dos referidos Estatutos, compete à Câmara Municipal a nomeação e exoneração do presidente do Conselho de Administração e dos restantes membros deste órgão, sob proposta do Presidente; Considerando o excelente trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho de Administração da Inova, EM, consubstanciado no profissionalismo, competência e dedicação demonstrados ao longo dos últimos três anos e meio; Proponho a nomeação para o Conselho de Administração da Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM, com a consequente recondução, dos seguintes elementos: - Engº. António do Patrocínio Alves que presidirá ao Conselho de Administração; - Engº. Idalécio Pessoa de Oliveira; - Dr. Serafim Castro Pires.” *A Câmara, por maioria, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, autorizando a nomeação do Conselho de Administração da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., a qual terá a seguinte composição: Engº. António do Patrocínio Alves que presidirá ao Conselho de Administração; - Engº. Idalécio Pessoa de Oliveira; - Dr. Serafim Castro Pires. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Rui Crisóstomo e Dr. Manuel Ruivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

----- Reentrou a Senhora Vereadora D. Icília Moço. -----

9 - ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DO EXECUTIVO

CAMARÁRIO DE 1 PARA 2 DE NOVEMBRO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 24/10/05, do seguinte teor: “Considerando que a próxima terça-feira, dia 1 de Novembro, é Feriado Nacional – Dia de Todos os

Santos e que coincide com a data prevista para a realização da reunião ordinária privada do Executivo Camarário, proponho que a referida reunião se realize no dia 2 de Novembro, quarta-feira, pelas 17,00 horas.” A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar a alteração da data da próxima reunião ordinária do Executivo Camarário, realizando-se esta no dia 2 de Novembro, quarta-feira, pelas 17,00 horas, mandando proceder à sua publicitação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 26 DE OUTUBRO A 2 DE NOVEMBRO DE 2005:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação

dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 26 de Outubro a 2 de Novembro de 2005 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 11,00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.-